

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1

LEI Nº 488 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991.

Estabelece critérios para que as associações civis sejam reconhecidas de utilidade pública.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIUMA, através de seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As associações representativas da sociedade civil podem ser reconhecidas de utilidade pública municipal, nos termos desta lei.

§ 1º - Para fins desta lei, considera-se associação representativa da sociedade civil qualquer grupo organizado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, nas áreas educacional, cultural, artística, recreativa, médica, de assistência social ou qualquer outra de natureza filantrópica ou beneficente.

§ 2º - Para o reconhecimento de utilidade pública, a associação deverá provar:

I - que tem personalidade jurídica, através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas onde teve seu estatuto registrado;

II - que funciona efetivamente há mais de dois anos com serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade, através de cópias do seu estatuto, da ata de sua fundação, da ata da eleição de sua atual diretoria e da última ata;

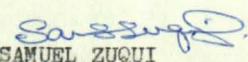
III - que os cargos da sua diretoria e outros órgãos consultivos, deliberativos ou executivos não são remunerados, assim como não distribui a seus dirigentes, mantenedores ou associados lucros, bonificações ou quaisquer vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto, através de cópias dos dois últimos balanços anuais.

Art. 2º - As associações reconhecidas de utilidade pública poderão fazer jus a subvenção à conta de dotação orçamentária do Município, desde que, anualmente, apresentem ao Poder Executivo relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade de Piúma.

Art. 3º - Será revogado o reconhecimento de utilidade pública se comprovado, a qualquer tempo e mediante representação de qualquer interessado, que a associação deixou de preencher os requisitos exigidos por esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 09 de Dezembro de 1991.

  
SAMUEL ZUQUI  
PREFEITO MUNICIPAL

"CIDADE DAS CONCHAS"